



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 453/93

REAJUSTA SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNI-  
CIPAIS.

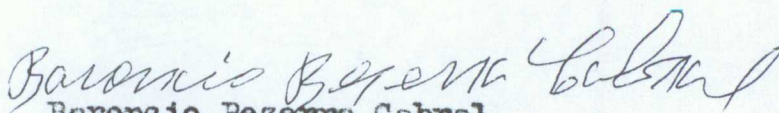
Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores públicos municipais, em 40,46% (quarenta virgula quarenta e seis por cento).

Art. 2º - Para fazer face com as despesas oriundas do artigo anterior, fica o Executivo autorizado ainda a anular total ou parcialmente dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1.993.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 18 de agosto de 1.993.

  
Baroncio Bezerra Cabral  
Prefeito Municipal